

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Concorrência nº 14106/2023

BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.239.639/0001-49, com sede à Rua Martinho Prado n.º 209, CJ 11, bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01306-040, neste ato representada por seu representante legal **ALBERTO FERREIRA BARBOUR**, portador do documento de identidade RG n. 24.697.800-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.912.528-00., vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

em face da ata de julgamento da documentação de habilitação relativa à concorrência nº 14106/2023, o que faz pelos motivos que passa a expor.

I – DOS MOTIVOS QUE LEVARAM A INABILITAÇÃO

Nos termos da ata de julgamento da documentação de habilitação relativa à concorrência nº 14106/2023, publicada no dia 30/01/2024, a Comissão Especial de Licitação inabilitou a ora Recorrente em razão da desconformidade com o subitem 8.2.4. do Edital, que requer a apresentação de prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), materializada no Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal ("CEF") e válido na data de abertura desta Licitação.

Conforme a mencionada ata, o documento apresentado pela Recorrente *"encontra-se expirado em 04/01/2024, enquanto deveria manter-se vigente até a data efetiva de início da licitação, ou seja, 16/01/2024."*

Ocorre que, conforme será demonstrado a seguir, trata-se de um mero erro de fato, devendo ser respeitado o princípio da razoabilidade nas licitações.

II – DO ERRO DE FATO E DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE NAS LICITAÇÕES

Conforme afirmado anteriormente, a inabilitação da Recorrente foi fundamentada na suposta apresentação de um documento inadequado.

Em que pese o documento tenha sido juntado com a data de validade expirada, deve-se destacar de que trata de **mero erro de fato**, tendo em vista que a Recorrente possuía em seu acervo o documento correto, com o vencimento posterior a data do protocolo, veja-se:

Documento Juntado (Doc. 01):

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120619492922058561

Informação obtida em 11/12/2023 13:21:33

Documento correto (Doc. 02):

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502150531750402

Informação obtida em 08/01/2024 15:22:38

Veja-se, portanto que a Recorrente possuía o documento correto em seu acervo **antes da data do Protocolo da documentação para a concorrência**, deixando de ser juntado no momento oportuno por mero lapso.

O princípio da razoabilidade é um dos pilares que norteiam as licitações, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a parte interessada, de forma justa e equitativa.

Nesse contexto, a decisão de inabilitação da Recorrente deve ser analisada sob a ótica da razoabilidade, considerando-se a proporcionalidade entre o suposto equívoco documental e suas consequências.

A inabilitação por um mero erro material, que não afeta a substância da proposta ou a capacidade técnica da empresa, revela-se desproporcional e contrária ao princípio da razoabilidade. Tal medida não atende aos objetivos da licitação, que é selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAC, e acaba por prejudicar uma concorrência efetiva e saudável.

Além disso, a aplicação rigorosa da penalidade de inabilitação, diante de um erro documental de natureza meramente formal e sem prejuízo à lisura do certame, resulta em um efeito restritivo desproporcional.

É importante ressaltar que, na data do protocolo dos documentos (16/01/2024), a Recorrente possuía em seu poder o documento correto (datado de 08/01/2024), estando apta a apresentá-lo quando necessário – ratificando a afirmação de que tratou-se apenas de um mero erro de fato.

Assim, torna-se imperativa a revisão da decisão de inabilitação, sobretudo à luz do princípio da razoabilidade. É fundamental que o SENAC adote uma postura equilibrada e justa na análise dos casos de inabilitação, considerando as circunstâncias específicas de cada situação e buscando sempre a efetividade do certame.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a revisão da decisão de inabilitação proferida em desfavor da Recorrente, com a consequente habilitação da mesma para participar do certame licitatório em questão.

Termos em que,
pede deferimento.



BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO 01

Documento Juntado

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.239.639/0001-49
Razão Social: BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA
Endereço: R MARTINHO PRADO 209 CONJ 11 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01306-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2023 a 04/01/2024

Certificação Número: 2023120619492922058561

Informação obtida em 11/12/2023 13:21:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DOCUMENTO 02

Documento Correto



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.239.639/0001-49
Razão Social: BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA
Endereço: R MARTINHO PRADO 209 CONJ 11 / BELA VISTA / SAO PAULO / SP / 01306-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/12/2023 a 23/01/2024

Certificação Número: 2023122502150531750402

Informação obtida em 08/01/2024 15:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

DOCUMENTO 03
Contrato Social e Alterações



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35236709185	CNPJ 40.239.639/0001-49	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35236709185	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/01/2021

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 04/01/2021	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:55:40	CÓDIGO DE CONTROLE 145065298
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 04/01/2021 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

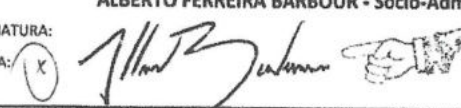
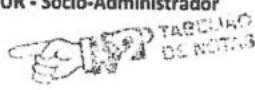
Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

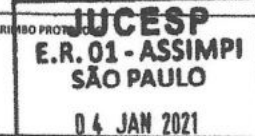
SPP2031549317

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal; Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA MARTINICO PRADO		NÚMERO 392
COMPLEMENTO APT 52	BAIRRO/DISTRITO VILA BUARQUE	CÉP 01224010
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL ALBARBOUR@HOTMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: ALBERTO FERREIRA BARBOUR - Sócio-Administrador		DARE R\$ 151,86
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:  		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

	OBSERVAÇÕES:
---	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROCOLO

16/12/2020

Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236709185 em 04/01/2021 da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, protocolado sob o nº SPP2031549317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 145065298. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

2ª Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Regi Farias, 133 - República - São Paulo - SP - CEP 01210-010 - Tel: 3191-0344 - www.juce.sp.gov.br

Reconhecimento por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:
ALBERTO FERREIRA BARBOUR
São Paulo, 17/12/2020, em três (3) unidades.

Fernando Ramos - Tabelião
Valor: R\$ 0,00 - Selos(s): 105140112025



RECEBIMOS
MIGALHA - 10/12/20
105140112025



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236709185 em 04/01/2021 da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, protocolado sob o nº SPP2031549317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 145065298. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL

DA

BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA

ALBERTO FERREIRA BARBOUR, brasileiro, divorciado, nascido em 10/10/1976, arquiteto e urbanista, portador da C.I.R.G. n.º 24.697.800-4.SSP.SP expedida em 09/12/2020, C.P.F. n.º 212.912.528-00 e CAU-SP n.º A33402-2, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Martinico Prado n.º 392, apto. 52, bairro Vila Buarque, CEP 01224-010.

Resolve constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, a saber:

CLÁUSULA 1.ª - Denominação:

A sociedade tem o nome empresarial de **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.**, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sendo este Contrato Social regido pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa DREI n.º 63 de 11/06/2019 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2.ª - Sede Social e Estabelecimento:

A sociedade tem como sede e Foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Martinico Prado n.º 392, apto. 52, bairro Vila Buarque, CEP 01224-010, podendo por deliberação do sócio único abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em quaisquer localidades do País ou do exterior.

CLÁUSULA 3.ª - Objeto:

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de projetos, assessoria, consultoria, estudos de viabilidade técnico-econômica, planejamento, arbitramento e elaboração de orçamentos, coordenação de obras e projetos, cenotecnia, iluminação cênica, comunicação visual, acústica e sonorização, na área de arquitetura.

CLÁUSULA 4.ª - Duração da Sociedade, Dissolução, Retirada ou Falecimento dos Sócios:

A sociedade iniciará suas atividades na data de registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo e o seu prazo de duração é indeterminado.

1

RUA SERGIPE N.º 475 - 2.º ANDAR - CONJ. 211
HIGIENÓPOLIS - CEP 01243-912
SÃO PAULO - SP

+55 11 3228-8584
CONTADOR@EPCONTABIL.COM.BR
WWW.EPCONTABIL.COM.BR

§ primeiro - A morte, incapacidade, interdição ou retirada do sócio único não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ segundo - Em caso de falecimento de sócio único os herdeiros substituirão o falecido na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas e após a formalização desta, serão representados na Sociedade por apenas um dos herdeiros.

§ terceiro - Os herdeiros, após concluído o formal de partilha, poderão optar, ainda, pela extinção da sociedade, cabendo às partes o valor correspondente ao patrimônio líquido pela apuração do balanço especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA 5.ª - Capital Social:

O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

ALBERTO FERREIRA BARBOUR	10.000 Quotas – R\$ 10.000,00
--------------------------------	-------------------------------

§ único - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6.ª – da Administração:

A administração da sociedade caberá ao sócio único, que agirá individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de de terceiros.

§ primeiro - A remuneração do sócio único será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ segundo - Fica dispensada a apresentação de caução pelo sócio único administrador.

§ terceiro - Todos os documentos que obriguem a Sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual do sócio único administrador.

§ quarto - As procurações outorgadas pela Sociedade assinadas pelo sócio único administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA 7.ª - Negócios Estranhos ao Objeto Social:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do sócio único, ou de procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA 8.ª - Exercício Social:

O exercício social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao sócio único no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social.

§ primeiro - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ segundo - O saldo que se verificar será distribuído ao sócio único ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados.

§ terceiro - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser absorvidos ou aportados pelo sócio único.

§ quarto - A sociedade poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CLÁUSULA 9.ª - Dissolução:

No caso de dissolução da Sociedade, o sócio único realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10 - Foro:

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA 11 – Declaração de Enquadramento:

O sócio único da sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que:


- a) Enquadra-se na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do artigo 3.º da mesma Lei.

Declaração de Desimpedimento
(art. 1011, § 1.º, CC/2002)

O sócio único administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.


ALBERTO FERREIRA BARBOUR
RG N.º 24.697.800-4.SSP.SP







DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO FERREIRA BARBOUR, portador do Documento de Identificação nº 246978004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 21291252800, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA MARTINICO PRADO, 392 APT 52 - Bairro: VILA BUARQUE, São Paulo - SP CEP 01224010, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ALBERTO FERREIRA BARBOUR (Sócio-Administrador)
246978004



2ª Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Rua Paço Freitas, 133 - Neópolis - São Paulo - SP - CEP 01220-010 | Tel: (11) 3121-8844 - contato@notas.com.br

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:
ALBERTO FERREIRA BARBOUR
São Paulo, 17/12/2020. Em test. da Verdade

Fernando Ramos - INSTRUMENTO
Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) - Nº 1051/0112/27





DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

NOME EMPRESARIAL		NIRE
BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA		
DECLARAÇÃO		
<p>Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,</p> <p>A Sociedade BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, estabelecida na RUA MARTINICO PRADO, 392 APT 52 - Bairro: VILA BUARQUE, São Paulo - SP CEP 01224010, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.</p>		
LOCALIDADE		DATA
São Paulo - SP		16/12/2020
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL		
NOME		ASSINATURA
ALBERTO FERREIRA BARBOUR (Sócio-Administrador)		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

TABUADO DE NOTAS



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2031549317** da empresa **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Benjamin da Conceição Gomes**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/01/2021.

Benjamin da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamin da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031549317.





TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2031549317** de Constituição Normal da empresa **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Benjamin da Conceição Gomes.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/01/2021.

Benjamin da Conceição Gomes, CPF: 64236803887

Este documento foi assinado digitalmente por Benjamin da Conceição Gomes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031549317.

04/01/2021 Página 1 de 1



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236709185 em 04/01/2021 da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, protocolado sob o nº SPP2031549317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 145065298. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que a constituição e enquadramento Empresa de Pequeno Porte, assinado digitalmente, da empresa **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, e protocolado sob o número **SPP2031549317** em **04/01/2021**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35236709185**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/01/2021.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

Este documento foi assinado digitalmente por Gisela Simiema Ceschin e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2031549317.

04/01/2021 Página 1 de 1

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35236709185 em 04/01/2021 da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, protocolado sob o nº SPP2031549317. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/01/2021 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 145065298. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Declaração

Eu, ALBERTO FERREIRA BARBOUR, portador da Cédula de Identidade nº 246978004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 212.912.528-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 2064, SL 1456/1457, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-928, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALBERTO FERREIRA BARBOUR

RG: 246978004

BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA



Declaração

Eu, ALBERTO FERREIRA BARBOUR, portador da Cédula de Identidade nº 246978004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 212.912.528-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 2064, SL 1456/1457, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-928, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

ALBERTO FERREIRA BARBOUR

RG: 246978004

BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA

E. R. 001
SIMPI

JUCESP
190523



JUCESP PROTOCOLO
0.865.787/23-2



BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.

CNPJ.MF N.º 40.239.639/0001-49

2.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALBERTO FERREIRA BARBOUR, brasileiro, divorciado, nascido em 10/10/1976, arquiteto e urbanista, portador da C.I.R.G. n.º 24.697.800-4.SSP.SP expedida em 09/12/2020, C.P.F. n.º 212.912.528-00 e CAU-SP n.º A33402-2, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Martinico Prado n.º 392, apto. 52, bairro Vila Buarque, CEP 01224-010.

Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal denominada **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.** com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista n.º 2064, 14.º andar, salas 1456 e 1457, bairro Bela Vista, CEP 01310-928, inscrita no CNPJ.MF sob n.º 40.239.639/0001-49 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.2.3670918-5 em sessão de 04/01/2021 e última alteração sob n.º 188.730/21-7 em sessão de 26/04/2021, resolve alterar e consolidar o referido contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, a saber:

I – da Sede Social:

Altera-se a sede da Av. Paulista n.º 2064, 14.º andar, salas 1456 e 1457, bairro Bela Vista, CEP 01310-928, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Martinho Prado n.º 209, conjunto 11, bairro Consolação, CEP 01306-040, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - da Consolidação Contratual:

O sócio único delibera alterar, retificar e ratificar as cláusulas contratuais, passando o contrato social ter a seguinte redação, a saber:

CLÁUSULA 1.ª - Denominação:

A sociedade tem o nome empresarial de **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.** e Título de Estabelecimento **Studio Barbour+**, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sendo este Contrato Social regido pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa DREI n.º 63 de 11/06/2019 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

EP
190523



CLÁUSULA 2.^a - Sede Social e Estabelecimento:

A sociedade tem como sede e Foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Martinho Prado n.º 209, conjunto 11, bairro Consolação, CEP 01306-040, podendo por deliberação do sócio único abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em quaisquer localidades do País ou do exterior.

CLÁUSULA 3.^a - Objeto:

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de projetos, assessoria, consultoria, estudos de viabilidade técnico-econômica, planejamento, arbitramento e elaboração de orçamentos, coordenação de obras e projetos, cenotecnia, iluminação cênica, comunicação visual, acústica e sonorização, na área de arquitetura.

CLÁUSULA 4.^a - Duração da Sociedade, Dissolução, Retirada ou Falecimento dos Sócios:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/12/2020 e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ primeiro - A morte, incapacidade, interdição ou retirada do sócio único não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ segundo - Em caso de falecimento de sócio único os herdeiros substituirão o falecido na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas e após a formalização desta, serão representados na Sociedade por apenas um dos herdeiros.

§ terceiro - Os herdeiros, após concluído o formal de partilha, poderão optar, ainda, pela extinção da sociedade, cabendo às partes o valor correspondente ao patrimônio líquido pela apuração do balanço especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA 5.^a - Capital Social:

O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

ALBERTO FERREIRA BARBOUR	10.000 Quotas – R\$ 10.000,00
--------------------------------	-------------------------------



JULIUS
190523



§ **único** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6.^a – da Administração:

A administração da sociedade caberá ao sócio único, que agirá individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de de terceiros.

§ **primeiro** - A remuneração do sócio único será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ **segundo** - Fica dispensada a apresentação de caução pelo sócio único administrador.

§ **terceiro** - Todos os documentos que obriguem a Sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual do sócio único administrador.

§ **quarto** - As procurações outorgadas pela Sociedade assinadas pelo sócio único administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA 7.^a - Negócios Estranhos ao Objeto Social:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do sócio único, ou de procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA 8.^a - Exercício Social:

O exercício social terá início em 1.^o de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao sócio único no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social.

§ **primeiro** - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

DUCEP
28 04 21

§ **terceiro** - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes poderão ser absorvidos ou aportados pelo sócio único.

§ **quarto** - A sociedade poderá levantar semestralmente ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

CLÁUSULA 9.ª - Dissolução:

No caso de dissolução da Sociedade, o sócio único realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA 10 - Foro:

Para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato Social, fica eleito, desde já, o Foro da sede da Sociedade, sob expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, por conta da parte vencida.

CLÁUSULA 11 – Declaração de Enquadramento:

O sócio único da sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Enquadra-se na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4.º do artigo 3.º da mesma Lei.

Declaração de Desimpedimento (art. 1011, § 1.º, CC/2002)

O sócio único administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IV – das Disposições Gerais:

JUCESP
26 04 21

Ficam expressamente alteradas, retificadas e ratificadas todas as cláusulas mencionadas nesta alteração e as demais não mencionadas simplesmente nulas.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de março de 2021.



ALBERTO FERREIRA BARBOUR
RG N.º 24.697.800-4.SSP.SP





Declaração

Eu, ALBERTO FERREIRA BARBOUR, portador da Cédula de Identidade nº 246978004, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 212.912.528-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 2064, SL 1456/1457, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-928, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



ALBERTO FERREIRA BARBOUR

RG: 246978004

BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA

JUCESP
20 04 21



JUCESP PROTOCOLO
0.290.869/21-3

L
4/0-3



BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA.

CNPJ.MF N.º 40.239.639/0001-49

1.ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALBERTO FERREIRA BARBOUR, brasileiro, divorciado, nascido em 10/10/1976, arquiteto e urbanista, portador da C.I.R.G. n.º 24.697.800-4.SSP.SP expedida em 09/12/2020, C.P.F. n.º 212.912.528-00 e CAU-SP n.º A33402-2, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Martinico Prado n.º 392, apto. 52, bairro Vila Buarque, CEP 01224-010.

Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal denominada **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Martinico Prado n.º 392, apto. 52, bairro Vila Buarque, CEP 01224-010, inscrita no CNPJ.MF sob n.º 40.239.639/0001-49 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.2.3670918-5 em sessão de 04/01/2021, resolve alterar e consolidar o referido contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, a saber:

I – da Sede Social:

Altera-se a sede da Rua Martinico Prado n.º 392, apto. 52, bairro Vila Buarque, CEP 01224-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para Av. Paulista n.º 2064, 14.º andar, salas 1456 e 1457, bairro Bela Vista, CEP 01310-928, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II – do Título de Estabelecimento:

A sociedade decide adotar como Título de Estabelecimento a expressão **Studio Barbour+**.

III - da Consolidação Contratual:

O sócio único delibera alterar, retificar e ratificar as cláusulas contratuais, passando o contrato social ter a seguinte redação, a saber:

CLÁUSULA 1.ª - Denominação:

A sociedade tem o nome empresarial de **BARBOUR ARQUITETURA E DESIGN LTDA**, e Título de Estabelecimento **Studio Barbour+**, constituída sob a forma de sociedade limitada unipessoal, sendo este Contrato Social regido pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10/01/2002, Instrução Normativa DREI n.º 63 de 11/06/2019 e pelas demais disposições legais aplicáveis.

EP
26 04 21

CLÁUSULA 2.ª - Sede Social e Estabelecimento:

A sociedade tem como sede e Foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Paulista n.º 2064, 14.º andar, salas 1456 e 1457, bairro Bela Vista, CEP 01310-928, podendo por deliberação do sócio único abrir outras filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em quaisquer localidades do País ou do exterior.

CLÁUSULA 3.ª - Objeto:

A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de projetos, assessoria, consultoria, estudos de viabilidade técnico-econômica, planejamento, arbitramento e elaboração de orçamentos, coordenação de obras e projetos, cenotecnia, iluminação cênica, comunicação visual, acústica e sonorização, na área de arquitetura.

CLÁUSULA 4.ª - Duração da Sociedade, Dissolução, Retirada ou Falecimento dos Sócios:

A sociedade iniciou suas atividades em 16/12/2020 e o seu prazo de duração é indeterminado.

§ **primeiro** - A morte, incapacidade, interdição ou retirada do sócio único não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ **segundo** - Em caso de falecimento de sócio único os herdeiros substituirão o falecido na Sociedade, sendo representados pelo inventariante até a homologação judicial da partilha das quotas e após a formalização desta, serão representados na Sociedade por apenas um dos herdeiros.

§ **terceiro** - Os herdeiros, após concluído o formal de partilha, poderão optar, ainda, pela extinção da sociedade, cabendo às partes o valor correspondente ao patrimônio líquido pela apuração do balanço especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA 5.ª - Capital Social:

O capital social subscrito em moeda corrente nacional é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelo sócio único, neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

ALBERTO FERREIRA BARBOUR	10.000 Quotas – R\$ 10.000,00
--------------------------------	-------------------------------

§ **único** - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6.ª - da Administração:

A administração da sociedade caberá ao sócio único, que agirá individualmente, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros.

§ **primeiro** - A remuneração do sócio único será fixada dentro dos limites da legislação do Imposto de Renda.

§ **segundo** - Fica dispensada a apresentação de caução pelo sócio único administrador.

§ **terceiro** - Todos os documentos que obriguem a Sociedade exigem, para serem válidos, a assinatura individual do sócio único administrador.

§ **quarto** - As procurações outorgadas pela Sociedade assinadas pelo sócio único administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

CLÁUSULA 7.ª - Negócios Estranhos ao Objeto Social:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do sócio único, ou de procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta Cláusula por perdas e danos.

CLÁUSULA 8.ª - Exercício Social:

O exercício social terá início em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano; sendo que excepcionalmente o primeiro exercício terá início na data da assinatura deste instrumento. Ao fim de cada exercício social serão elaborados o Inventário, o Balanço Patrimonial e o balanço de resultado econômico, a serem submetidos ao sócio único no prazo de 90 dias após o encerramento do exercício social.

§ **primeiro** - Do lucro líquido apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a Provisão para o Imposto Sobre a Renda, demais Provisões exigidas pela legislação em vigor e os Prejuízos Acumulados.

§ **segundo** - O saldo que se verificar será distribuído ao sócio único ou destinado em parte à formação de Reservas ou conta de Lucros Acumulados.